

LEI Nº 032, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 10/09/01  
Página: 02

Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de identificação  
dos Autores de Iniciativa  
Legislativa e dá outras  
providências.

Autor: Ricardo Fried

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - A iniciativa legislativa do Poder Executivo ou Poder Legislativo somente será admitida se houver a identificação do autor no texto protocolado na Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A identidade do autor da Iniciativa Legislativa, torna-se obrigatória no autógrafo, bem como na publicação da Lei sancionada ou promulgada.

**Parágrafo único** - A omissão do autor na publicação do texto quando sancionado ou promulgado, obriga a sua republicação constando do mesmo o autor da iniciativa legislativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 20 de agosto de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito



GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mesquita  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

---

PUBLICADO

JORNAL NOTÍCIA EM DESTAQUE

DATA 20/08/01

PÁGINA 02